



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13946/2025

RESPOSTA AO RECURSO DA MASTER – CNPJ 53.130.003/0001-06

Trata-se de recurso interposto pela empresa MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA., aqui denominada **recorrente**, devido a sua irresignação pelo ato que habilitou e aceitou a proposta da empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA, aqui denominada **recorrida**, na condução do Pregão Eletrônico nº. 019/2025, Processo Administrativo 13946/2025, que tem como objeto aquisição eventual e futura de material de expediente.

Em apartada síntese, a recorrente inicia suas razões alegando que houve um equívoco por parte da Administração na classificação da recorrida, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação e segurança jurídica, haja vista que alguns produtos ofertados pelo licitante vencedor não atendem às especificações técnicas solicitadas em edital apontando os itens 17, 18, 19, 30, 40, 41 (grupo 02) e item 101 (grupo 4), requerendo, portanto, a desclassificação da recorrida.

É o relatório necessário.

1 – Da admissibilidade

Considerando que houve aceite e habilitação em datas distintas e conseqüentemente prazos de intenção de recursos diversos e, considerando que a Gerência de Licitação e Contratos entendeu que essa ação poderia prejudicar o direito dos licitantes em recorrer da decisão do certame, foi comunicado em 11/02/2026 pelo Portal do Compras.gov.br a reabertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

prazo para a intenção de recurso para todos os itens, buscando evitar o cerceamento de defesa de todos os interessados. A intenção de recurso deveria ser protocolada na sexta-feira (13/02/2026) às 09 horas, horário que foi reaberto o prazo. Os licitantes que apresentaram recurso anteriormente, por qualquer meio, deveriam intencionar novamente e registrá-lo no sistema no prazo determinado, **sendo descartado qualquer manifestação anteriormente apresentada.**

Para esclarecimento, a decisão de reabertura de prazo ocorreu devido a reclamação da recorrente que alegou prejuízo, haja vista que os prazos foram abertos automaticamente pelo sistema em momentos distintos. A recorrente realizou primeiramente o protocolo de suas razões por e-mail em 03/02/2026, com a seguinte manifestação:

Segue em anexo recurso tempestivo, uma vez que na plataforma não foi avisado com antecedência de 24 horas conforme se exige na lei o retorno do pregão, e só foi concedido o tempo de 30 minutos para manifestação.

Ocorre que o sistema do Portal Compras.gov.br avisa automaticamente a todos os licitantes o período para manifestar a **intenção** de recurso com acréscimo de 30 (trinta) minutos após o julgamento e mais 30 (trinta) minutos após a habilitação, conforme reproduzido a seguir:

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 13/02/2026 10:56:46.

Enviada em 13/02/2026 às 10:26:46h

Mensagem do Pregoeiro

Item G2

O item G2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 13/02/2026 10:24:20.

Enviada em 13/02/2026 às 09:54:20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

(...)

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

O item G4 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 18/12/2025 14:46:06.

Enviada em 18/12/2025 às 14:16:06h

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

O item G4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 15/12/2025 12:00:05.

Enviada em 15/12/2025 às 11:30:05h

Cabe-nos esclarecer que ocorreu apenas um episódio de interrupção do referido Pregão Eletrônico, por problemas técnicos, na fase de lances, momento em que foram previamente convocados os licitantes e concedido prazo para a retomada do pregão, conforme reproduzido abaixo, após esta ocorrência o Pregão não foi interrompido e, portanto, não se fazia necessário nenhuma outra comunicação, conforme alegou a recorrente, ficando na responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do certame:

“SENHORES LICITANTES: Considerando problemas técnicos nos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, não foi possível dar continuidade ao PE 019/2025. Retomaremos a disputa às 14 horas de hoje (dia 16/09/2025)”

Contudo, após análise da reclamação da recorrida pela Gerência de Licitações e Contratos, houve o entendimento que seria viável, pelo princípio da autotutela, a reabertura do prazo recursal, o que foi amplamente divulgado pelo Portal Compras.gov.br e por e-mail, conforme reproduzido abaixo:

“ATENÇÃO LICITANTES - comunicamos a reabertura de prazo para a intenção de recurso para todos os itens, buscando evitar o cerceamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

defesa de todos os interessados. A intenção de recurso DEVERÁ ser protocolada na sexta-feira (13/02/2026) às 09 horas, horário que será reaberto o prazo. Os licitante que já apresentaram recurso deverão intencionar novamente e registrá-lo no prazo determinado”

(Portal Compras.gov.br – Quadro informativo – Aviso 11/02/2026 16:02)

A recorrente manifestou intenção de recurso tempestivamente na data e horário estabelecido no Portal do Compras.gov.br, realizando o protocolo de suas razões pelo mesmo portal, dentro do prazo concedido.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, o mesmo será concedido por força do que prescreve o art. 168 da Lei 14.133/2021.

Não houve a apresentação de contrarrazões.

Isto posto, passo a análise de mérito.

2 – Do mérito

A recorrente demonstra descontentamento quanto a decisão que a habilitou a recorrida, haja vista que alguns itens de amostras apresentadas estariam supostamente em desacordo com as especificações do edital, especificamente os itens 17, 18, 19, 30, 40, 41 (grupo 02) e item 101 (grupo 4).

Segundo a recorrente:

“A habilitação da recorrida, fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, pois os critérios de julgamento dispostos no edital não foram respeitados, deste modo a Prefeitura de Sete Lagoas (sic) não pode aceitar a proposta da recorrida, e a mesma deve ser desclassificada”.

Evoca ainda o Princípio da autotutela da Administração para que seja verificada os “erros cometidos” na avaliação da proposta da recorrida, devendo ser revisto a decisão proferida sobre a habilitação e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

desclassificação da recorrida por não atender aos parâmetros descritos no caderno editalício.

Cabe-nos esclarecer que a indicação numérica citada pela recorrente é o que consta no Portal do Compras.gov.br que correspondem respectivamente aos itens citados abaixo, conforme o Termo de Referência (TR):

- Itens 17, 18, 19 (Grupo 2 do Compras) = itens 2, 3 e 4 (Lote 2 do TR);
- Itens 30, 40 e 41 (Grupo 2 do Compras) = itens 15, 25 e 26 (Lote 2 do TR);
- Item 101 (Grupo 4 do Compras) = item 25 (Lote 4 do TR).

Esclarecemos também que para todas as análises de amostras foi divulgado no Portal do Compras.gov.br o local, dia e horário das avaliações das amostras com 3 (três) dias de antecedência conforme previsto no item 6.13 do edital, facultando a qualquer licitante participar das sessões, a saber:

"6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes."

Destacamos que pelo princípio da segregação de funções, **a fase de análise de catálogo ou amostra, conforme o caso, fica sob a responsabilidade da Secretaria demandante**, podendo esta responsabilidade ser delegada a outrem em caso de necessidade de conhecimentos técnicos específicos.

Cabe-nos ressaltar que a administração deve se pautar nos princípios inerentes ao processo licitatório e aqui devemos salientar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Pelo princípio da proporcionalidade entende-se pela finalidade de equilibrar os direitos individuais e os direitos coletivos, ou de se manter o equilíbrio que se espera na tomada das decisões administrativas, coibindo medidas drásticas para acontecimentos irrelevantes e vice-versa. Significa guardar as devidas proporções para cada ato a ser praticado sob pena de ferir o espírito da lei. Cabe ainda, pautar-se no princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

da razoabilidade, que se entende pela obediência a critérios aceitáveis na prática dos atos. Ou seja, os atos e as atividades decorrentes da Administração Pública, devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência, sob pena de serem invalidados por não atingirem as finalidades legais, interesse público e a busca da proposta mais vantajosa.

A Secretaria demandante aprovou no 1º Laudo de Avaliação de catálogo / amostras (disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2025/08/1o-LAUDO-DE-AVALIACAO.pdf>), os produtos do **Grupo 4** indicando apenas:

| | | |
|---------------|--|--|
| Lote 4 | Itens avaliados e considerados conformidade com as especificações técnicas, mediante análise de catálogo. | e Aprovado (através de análise de catálogo) |
|---------------|--|--|

No 2º Laudo de Avaliação indica para cada item do **Lote 2** (leia-se Grupo 2, conforme esclarecimento anterior) apenas a expressão “*APROVADO*”, sem especificar motivo ou outra informação sobre a referida aprovação no laudo, tampouco a Ata de Sessão de Avaliação de Amostras emitida e assinada em 14/01/2026 (disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2025/08/ATA-SESSAO-AVALIACAO-DE-AMOSTRAS-14-01-2026-ASSINADA.pdf>) consta informação sobre os referidos itens aprovados.

No caso específico, os produtos e catálogo da recorrida foram entregues ao almoxarifado com o respectivo registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – Controle de Processos, sendo avaliado conforme previsto no descritivo do edital.

Frisa-se que o produto ofertado deve atender as especificações mínimas prevista no termo de referência e que cabe à Secretaria demandante ou ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

delegatário o aceite ou não do produto mediante a avaliação e a confrontação com as exigências editalícias, devendo a avaliação proferida pela área técnica responsável ser embasada nos requisitos pré-estabelecidos.

Cabe ainda salientar que o devido processo legal foi devidamente observado no caso, que a reabertura de prazo recursal teve como propósito oportunizar o contraditório e a ampla defesa de todos os lotes/itens, conforme a legislação vigente, tanto é que, está sendo julgado e processado as razões recursais do recorrente, sendo estas publicizadas em local próprio passível de consultas aos participantes do certame e a terceiros interessados.

Diante do exposto, o referido recurso foi encaminhado aos setores competentes para reanálise uma vez que os apontamentos são referentes a QUESTÕES TÉCNICAS que fogem ao escopo de expertise desta pregoeira, sendo recebido, no prazo determinado, via SEI, a manifestação técnica (em anexo), na qual registra-se que:

“(...) na análise inicial das propostas, as inconformidades ora apontadas não foram identificadas, tendo passado despercebidas na conferência técnica preliminar. Contudo, à luz do poder-dever de autotutela administrativa, impõe-se a revisão do ato quando constatada desconformidade com o edital, a fim de resguardar a legalidade do certame.

(...)

Dessa forma, sugere-se, caso este seja o entendimento da autoridade competente, a desclassificação da proposta da empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA para os itens 17, 18, 19, 30, 40 e 41 do Grupo 02 e item 101 do Grupo 04, com o regular prosseguimento do certame mediante convocação da próxima licitante classificada, em observância ao edital e à legislação vigente.”

A área técnica, após reanálise, em caráter opinativo, manifestou-se pelo provimento do recurso interposto e a conseqüente desclassificação da recorrida para os itens citados no recurso, o que culmina na reformulação da decisão anteriormente proferida e conseqüente convocação do próximo classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

3 – Da conclusão

Sem nada mais a evocar, conheço o recurso interposto pela empresa MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA. e DOU PROVIMENTO ao recurso, reformulando a decisão de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO do certame passando para a decisão superior em acompanhar ou não a manifestação proferida pela área técnica e a decisão desta pregoeira.

KATIA CILENE DE OLIVEIRA:79507549668
49668

Assinado de forma digital
por KATIA CILENE DE
OLIVEIRA:79507549668
Dados: 2026.03.13 10:22:41
-03'00'

Kátia Cilene de Oliveira
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

SMED/GAGA/CAP - COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 10019/2026-03

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo SEI nº: 25.15.000001655-0

De: Coordenadoria de Almocharifado e Patrimônio – Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Processo: Pregão Eletrônico nº 90019/2025

Referência: Recurso Administrativo – Documento nº 0312788

Recorrente: MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA

Recorrida: SLIM SUPRIMENTOS LTDA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA, em face da decisão que declarou vencedora a empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA para os itens 17, 18, 19, 30, 40 e 41 do Grupo 02 e item 101 do Grupo 04, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

Em síntese, a recorrente sustenta que os produtos ofertados pela recorrida não atendem integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às exigências relacionadas à conformidade normativa, certificações obrigatórias e características físicas dos materiais.

Os autos foram encaminhados a esta área técnica para manifestação quanto à conformidade dos itens impugnados com as disposições editalícias.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Procedeu-se à reanálise detalhada das especificações constantes no Termo de Referência e dos documentos apresentados pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA, bem como das informações técnicas dos produtos ofertados.

1. Itens 17, 18 e 19 – Caneta Esferográfica (Grupo 02)

O edital exige, dentre outros requisitos:

Corpo em poliestireno cristal, redondo na ponta e sextavado no restante;

Esfera de tungstênio 1,0 mm;

Comprimento mínimo sem tampa de 114 mm;

Rendimento mínimo de escrita de 1.700 metros;

Selo do INMETRO;

Atendimento à ABNT NBR 15236:2016;

Marca do fabricante gravada no corpo.

Na reavaliação técnica do produto ofertado (marca YINS), verificou-se que o corpo apresenta formato integralmente sextavado, não atendendo ao requisito de extremidade arredondada conforme descrito no edital.

Ademais, não restou comprovado, por documentação técnica idônea, o atendimento ao rendimento mínimo de escrita de 1.700 metros, tampouco a demonstração inequívoca de conformidade com todas as exigências normativas previstas.

Constata-se, portanto, desconformidade objetiva em relação às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Item 30 – Lápis Preto nº 2 (Grupo 02)

O Termo de Referência exige:

Corpo em madeira reflorestada;

Certificação FSC;

Selo do INMETRO;

Atendimento à ABNT NBR 15236:2016.

Embora o produto ofertado seja confeccionado em madeira, não foi apresentada comprovação válida da certificação FSC, requisito expressamente previsto no edital.

A ausência de comprovação documental da certificação compromete o atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

3. Item 40 – Lápis de Cor 12 Cores (Grupo 02)

O edital estabelece como requisitos:

Produção em madeira reflorestada;

Selo FSC;

Selo FSC na embalagem;

Espaço para identificação do aluno;

Fabricação nacional.

A empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA apresentou a marca Lyke para o item. Todavia, após reanálise técnica, verificou-se a inexistência de comprovação de certificação FSC, bem como ausência de demonstração formal quanto à fabricação nacional do produto, conforme exigido.

Dessa forma, não se evidenciou o atendimento integral às especificações técnicas previstas no edital.

4. Item 41 – Apontador para Lápis (Grupo 02)

O Termo de Referência estabelece como requisitos mínimos:

Apontador simples confeccionado em metal;

Acabamento adequado, sem rebarbas;

Lâmina em aço inoxidável temperado;

Fixação da lâmina com parafuso metálico;

Atendimento à ABNT NBR 15236:2016;

Selo do INMETRO.

Na análise do produto ofertado pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA, marca Masterprint, verificou-se que não foi apresentada comprovação técnica de que a lâmina seja confeccionada em aço inoxidável temperado, conforme especificação exigida no edital, tampouco documentação que comprove o atendimento integral às normas técnicas indicadas.

A ausência dessa comprovação compromete a verificação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5. Item 101 – Pen Drive 64 GB (Grupo 04)

O edital estabelece para o item:

Capacidade de armazenamento de 64 GB;

Interface USB 3.0;

Velocidade mínima de gravação de 15 MB/s;

Velocidade mínima de leitura de 100 MB/s;

Compatibilidade com Windows Vista, 7, 8, 10 e Mac OS X 10.5 ou posterior;

Garantia mínima de 12 meses.

Após reanálise da proposta apresentada pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA, verificou-se que o produto ofertado possui interface USB 2.0, em desacordo com a especificação técnica prevista no edital, que exige interface USB 3.0.

Tal divergência impacta diretamente no desempenho e na velocidade de transferência de dados do equipamento, não atendendo às condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 5º e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O edital constitui norma interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo juridicamente admissível a flexibilização de requisitos técnicos previamente estabelecidos.

Registre-se que, na análise inicial das propostas, as inconformidades ora apontadas não foram identificadas, tendo passado despercebidas na conferência técnica preliminar. Contudo, à luz do poder-dever de autotutela administrativa, impõe-se a revisão do ato quando constatada desconformidade com o edital, a fim de resguardar a legalidade do certame.

IV – CONCLUSÃO

Após reanálise técnica das alegações apresentadas no Recurso Administrativo (Documento nº 0312788), verificou-se que os itens **17, 18, 19, 30, 40 e 41 do Grupo 02**, bem como o **item 101 do Grupo 04**, ofertados pela empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA, apresentam inconformidades em relação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

Considerando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021, esta área técnica manifesta-se, em caráter opinativo, pelo provimento do recurso interposto pela empresa MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA.

Dessa forma, sugere-se, caso este seja o entendimento da autoridade competente, a desclassificação da proposta da empresa SLIM SUPRIMENTOS LTDA para os itens 17, **18, 19**, 30, 40 e 41 do Grupo 02 e item 101 do Grupo 04, com o regular prosseguimento do certame mediante convocação da próxima licitante classificada, em observância ao edital e à legislação vigente.

É a manifestação técnica.

Shirley Gonçalves de Aquino
Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio

Secretaria Municipal de Educação

Santa Luzia, em 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Goncalves de Aquino, Coordenadora**, em 12/03/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0321380** e o código CRC **93C0CCA5**.

25.15.000001655-0

0321380v1